



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS - DAFC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS - CFCON
Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917, Petrolina-PE.
(87)99123-2603

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 96/2024-UNIVASF
PROCESSO Nº 23402.040820/2024-92

CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS Nº 097/2024 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL
DO VALE DO SÃO FRANCISCO -
UNIVASF E A FUNDAÇÃO APOLÔNIO
SALLES DE DESENVOLVIMENTO
EDUCACIONAL – FADURPE/UFRPE NA
FORMA ABAIXO:**

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede Administrativa à Av. José de Sá Maniçoba s/n, Centro, Petrolina - PE, CEP: 56.304-205, inscrita no CNPJ sob no 05.440.725/0001-14, neste ato representada pelo Magnífico Reitor da UNIVASF, **Profº TÉLIO NOBRE LEITE**, nomeado pelo Decreto de 05 de abril de 2023, publicado no D.O.U nº 67, de 06/04/2023, p.01, portador da Matrícula Funcional nº 1468020, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e a **FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – FADURPE**, inscrita no CNPJ: 08.961.997/0001-58, pessoa jurídica de direito privado, com natureza jurídica de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, instituída na forma da legislação civil vigente, com sede na Rua Dom Manoel de Medeiros, S/N – Dois Irmãos- Campus da UFRPE – Recife /PE – CEP: 52.171-030, Telefone:(81) 3414-6060 e FAX: (81) 3414-6050, credenciada junto ao Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos termos da Lei nº 8.958/2004, representada neste ato pelo seu Secretário Executivo, **Sr. FERNANDO JOSÉ FREIRE**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base no contido no inciso XV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 8.958/1994 (atualizada), no Decreto nº 7.423/2010, no Decreto nº 8.241/2014, na Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 05, de 26 de Maio de 2017, e na Deliberação do Conselho Universitário em 30 de novembro de 2020, por meio da Decisão nº 99/2021 e Ata de Reunião acostadas no processo nº 23402.030078/2021-64, ajustam o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS - DAFC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS - CFCON
Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917, Petrolina-PE.
(87)99123-2603

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O Objeto do presente Contrato é a contratação da FADURPE para prestação de serviços de apoio à gestão administrativa e financeira pela CONTRATADA, **visando à execução do projeto de extensão intitulado “Normatização e implementação da regularização ambiental de propriedades e posses rurais nos estados de Sergipe, Paraíba e Piauí”**, tendo por base o Termo de Execução Descentralizada nº 05/2024 - 08953920240005, firmado entre o Serviço Florestal Brasileiro - SFB (Unidade Descentralizadora) e a Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF (Unidade Descentralizada).

Parágrafo Único - Os serviços obedecerão ao disposto neste contrato, cujas especificações do objeto, justificativas, especificações dos serviços, condições, formas e prazos constam no Projeto de Pesquisa e respectivo Plano de trabalho, em atendimento ao Termo de Execução Descentralizada nº 05/2024-08953920240005 – SFB, tendo-se como unidade Descentralizadora o Serviço Florestal Brasileiro – SFB.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. O presente contrato é firmado com dispensa de licitação, nos termos do inciso XV, do artigo 75, da Lei 14.133/2021, combinado com o artigo 1º, da Lei nº 8.958/94.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão executados sob o regime de execução de empreitada por preço global.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS

4.1. A CONTRATADA deve comprovar os requisitos exigidos para habilitação, por meio dos seguintes documentos.

4.1.1. SICAF atualizado;

4.1.2. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.3. Comprovantes de regularidade junto à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

4.1.5. Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – (CEIS), atualizada;

4.1.6. Cartão do CNPJ atualizado;

4.1.7. Consulta à lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União e ao CADIN, atualizada;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS - DAFC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS - CFCON
Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917, Petrolina-PE.
(87)99123-2603

4.1.8. Declaração de inexistência de menor trabalhador, salvo na condição de aprendiz;

4.1.9. Registro e credenciamento vigentes junto aos Ministérios da Educação e da Ciência, Tecnologia e Inovação;

4.1.10. Estatuto da Fundação de Apoio, contendo a expressa observância aos cinco princípios básicos da Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme previsto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988;

4.1.11. Balanço atualizado;

4.1.12. Atestado de capacidade técnica, emitido em papel timbrado, firmado por empresa pública ou privada, comprovando já ter executado ou estar prestando, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Subcontratar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, que serão executados sob o regime de empreitada por preço global;

5.2. Nos termos do § 2º do artigo 2º da Lei nº 8.958/94, é vedado à Fundação de Apoio;

5.2.1. Contratar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de servidores ou ocupantes de cargos de direção superior da UNIVASF para atuar na direção da respectiva fundação de apoio;

5.2.2. Contratar, sem licitação, pessoa jurídica que tenha como proprietário, sócio ou cotista seu dirigente, servidor da UNIVASF, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de seu dirigente ou de servidor da CONTRATANTE;

5.2.3. Utilizar recursos com a finalidade diversa da prevista nos projetos de ensino, pesquisa e extensão, de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Na execução do contrato, a CONTRATADA deverá obrigar-se a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

6.1.1. Executar fielmente as condições estabelecidas no presente instrumento, bem como no Projeto de Pesquisa e Plano de Trabalho, em consonância com o TED nº 05/2024-08953920240005 – SFB;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS - DAFC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS - CFCON
Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917, Petrolina-PE.
(87)99123-2603

6.1.2. Executar suas atividades visando a implementação e o desenvolvimento dos serviços contratados, tudo de forma a atingir os fins objeto do projeto a ser gerenciado;

6.1.3. Executar a gestão operacional do projeto;

6.1.4. Abrir e manter conta bancária específica para receber e movimentar recursos financeiros alocados à execução do contrato, bem como pagar os respectivos fornecedores de bens e serviços, ou de qualquer outro tipo de contrato, por meio de transferências bancárias ou cheques nominais em favor do beneficiário contratado;

6.1.5. Aplicar no mercado financeiro sempre que houver possibilidade, os saldos de recursos que estiverem parados na conta bancária aberta para transitar os recursos transferidos para gerir o Projeto, devendo os respectivos rendimentos fazer parte da prestação de contas a ser apresentada ao final;

6.1.6. Possibilitar aos Coordenadores do Projeto o acompanhamento das operações relativas às movimentações bancárias efetuadas, bem como o acesso à emissão de extratos e saldos;

6.1.7. Fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo e sempre que solicitado, informações adicionais aos relatórios sobre atividades técnicas, administrativas e financeiras decorrentes do contrato;

6.1.8. Guardar sigilo das informações que lhe forem repassadas em razão da execução do contrato, sendo vedada a sua divulgação sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE;

6.1.9. Cumprir, rigorosamente, todos os prazos fixados no cronograma de atividades, requisitando com antecedência necessária os documentos e informações que se façam necessários e que devam ser fornecidos pelos representantes da CONTRATANTE;

6.1.10. Observar fielmente as obrigações e detalhamentos estabelecidos no Projeto de Pesquisa e Plano de Trabalho, devendo atender, ademais, as determinações e orientações que formalmente lhe sejam dirigidas pelos Coordenadores do Projeto;

6.1.11. Constituir, se necessário, quadro de pessoal essencial à execução dos serviços contratados;

6.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS - DAFC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS - CFCON
Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917, Petrolina-PE.
(87)99123-2603

-
- 6.1.13. Formalizar, mediante autuação e registro sequencial prévios dos respectivos procedimentos, todas as ações que envolvam contratação e pagamento, no interesse e com recursos do projeto;
- 6.1.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o núcleo do objeto do presente contrato e nem as obrigações assumidas em decorrência deste;
- 6.1.15. Observar, na execução do contrato, o regulamento específico de aquisições e contratações de obras e serviços, conforme Decreto nº 8.241/2014;
- 6.1.16. Responsabilizar-se, exclusivamente, pela contratação e pagamento dos salários/remunerações/bolsas/contratos de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais (previdenciários e trabalhistas) e tributos devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas, inclusive quanto às obrigações acessórias tributárias e previdenciárias;
- 6.1.17. Administrar e responder por todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados, prestadores de serviços, fornecedores e colaboradores, inclusive aqueles, eventualmente, contratados para atuar diretamente no interesse da execução do projeto;
- 6.1.18. Responder pelos prejuízos causados à CONTRATANTE, em razão de culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;
- 6.1.19. Manter-se, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, Justiça do Trabalho (CNDT), encargos tributários, previdenciários e secundários decorrentes da execução do contrato, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei para a contratação;
- 6.1.20. Assumir todos os encargos de eventuais demandas trabalhista, cíveis ou penais relacionados aos materiais e serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 6.1.21. Submeter-se à fiscalização da execução do contrato pela CONTRATANTE e pelos órgãos de auditoria externa e interna competente, tais como TCU e CGU;
- 6.1.22. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 6.1.23. Observar, em qualquer ação durante a execução do contrato de gestão administrativa e financeira do projeto, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade;
- 6.1.24. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato a outra fundação de apoio, ou mesmo delegar o núcleo do contrato a terceiros;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS - DAFC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS - CFCON
Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917, Petrolina-PE.
(87)99123-2603

6.1.25. Atender, na forma da lei e do Projeto, as especificações para a contratação e aquisição de bens e serviços encaminhados, por escrito, pelos Coordenadores do Projeto;

6.1.26. Atender, nas aquisições e contratações de bens e serviços necessários à execução do projeto, aos referenciais de melhor preço, qualidade, eficiência e eficácia, responsabilizando-se pelas cotações de preço, pesquisas de mercado, verificação de regularidade jurídica, fiscal e financeira quando da contratação de pessoas jurídicas;

6.1.27. Prestar serviços onde a CONTRATANTE indicar, desde que em atividades atinentes ao projeto e com respeito aos termos do contrato e Projeto;

6.1.28. A CONTRATADA só poderá executar quaisquer gastos vinculados ao contrato depois de formulada a demanda pelo respectivo Coordenador do Projeto. A fundação de apoio deverá observar, rigorosamente, se a demanda se comporta dentro do escopo do projeto e das rubricas disponibilizadas para o gasto, caso em que, sendo diferente, deve-se primeiramente promover os ajustes no projeto;

6.1.29. A CONTRATADA só poderá realizar de aquisição de materiais e equipamentos conforme indicação em ordem de serviço, em que constará a discriminação específica os objetos/produtos a serem adquiridos, em conformidade com os parâmetros indicados em Ordem de Serviços;

6.1.30. Nenhuma alteração no projeto poderá ser realizada pela CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

6.1.31. A CONTRATADA deverá transferir, de imediato, à CONTRATANTE, a posse e uso dos materiais e equipamentos adquiridos com recursos oriundos do projeto para execução do mesmo, formalizando a doação para a CONTRATANTE, sem qualquer encargo, imediatamente após sua aquisição;

6.1.32. Ressarcir à CONTRATANTE, através de substituição do bem ou pecúnia, quando em caso de necessidade, a CONTRATADA, fizer uso de bens e serviços próprios da UNIVASF, para execução do projeto, em situações em que os bens forem extraviados, destruídos, inutilizados, ou os serviços não sejam prestados a contento, sem que haja culpa ou concorrência para o resultado pela CONTRATADA;

6.1.33. Restituir à CONTRATANTE, através de GRU, ao final do contrato, se for o caso, eventual saldo remanescente, monetariamente corrigido e acrescido dos rendimentos percebidos, mediante depósito na Conta Única do Tesouro Nacional/UNIVASF;

6.1.34. Deverá a CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE os relatórios de medições dos serviços prestados, relativo as atividades desenvolvidas no âmbito



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS - DAFC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS - CFCON
Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917, Petrolina-PE.
(87)99123-2603

do gerenciamento administrativo e financeiro do projeto, até o sétimo dia útil, do mês subsequente da prestação de serviço, para aprovação dos Coordenadores do Projeto, e posterior apresentação de Fatura/Nota Fiscal, e demais documentos necessários, a demonstrar a execução dos serviços prestados;

6.1.35. A CONTRATADA deverá restituir à CONTRATANTE, através de GRU, ao final do contrato, se for o caso, eventual saldo remanescente, monetariamente corrigido e acrescido dos rendimentos percebidos, mediante depósito na Conta Única do Tesouro Nacional/UNIVASF;

6.1.36. Solucionar, judicialmente ou extrajudicialmente, quaisquer litígios com terceiros, decorrentes da execução deste contrato. Na hipótese de a CONTRATANTE ser condenada subsidiariamente, caberá a esta o direito de regresso contra a CONTRATADA;

6.1.37. A CONTRATADA deverá, ao término do contrato, realizar a destinação dos materiais adquiridos com recursos oriundos do projeto à Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF, que por ventura ainda não tenham sido transferidos por doação;

6.1.38. Apresentar à CONTRATANTE, em até 60 (sessenta) dias após o final da execução do contrato, prestação de contas contábil/financeira, devendo incluir a doação dos bens que forem adquiridos com recursos do projeto, bem como instruí-la com os comprovantes efetivos dos contratos e pagamentos efetuados no interesse do projeto, entre outros;

6.1.39. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a primeira renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a segunda;

6.1.40. Obriga-se a CONTRATADA, divulgar, na íntegra, em sítio mantido por si na rede mundial de computadores – internet, em conformidade com o Artigo 4º-A da Lei 8.958/94, os seguintes documentos:

6.1.40.1. O instrumento contratual, firmado e mantido pela CONTRATADA com a CONTRATANTE;

6.1.40.2. Os relatórios semestrais de execução do contrato, indicando os valores executados, as atividades, os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária;

6.1.40.3. A relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência do presente contrato e em atendimento às metas descritas;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS - DAFC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS - CFCON
Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917, Petrolina-PE.
(87)99123-2603

6.1.40.4. A relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência do contrato em voga;

6.1.40.5. As prestações de contas do instrumento contratual ora firmado entre as partes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Na execução do contrato, a CONTRATANTE deverá obrigar-se a encaminhar, formalmente, com a necessária antecedência, as informações e documentos que se façam indispensáveis à adequada execução do serviço contratado, competindo-lhe ainda:

7.1.1. Cumprir, tempestivamente, as obrigações estabelecidas neste instrumento que fundamentam e orientam o contrato;

7.1.2. Colocar à disposição da CONTRATADA, os recursos financeiros necessários à regular execução da gestão administrativa e financeira do projeto, fornecendo-lhe, sempre que isso lhe fizer exigível, dados indispensáveis para ao bom e fiel cumprimento do objeto contratado;

7.1.3. Efetuar o pagamento, dos custos operacionais da CONTRATADA, devidamente atestados pelos fiscais do contrato;

7.1.4. Especificar à CONTRATADA, conforme contido neste instrumento e na forma da lei, os serviços, bens e demais objetos a serem contratados no interesse do projeto;

7.1.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato, que será exercida pelos Coordenadores do Projeto. A gestão do projeto será conduzida pela Coordenação e Fiscalização do Projeto, nos termos do art. 7º, §6º da Resolução CONUNI UNIVASF 01/2015 e art. 117 da lei nº 14.133/2021 e normas correlatas aplicáveis, bem como pelo fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da lei nº 14.133/2021 e normas correlatas aplicáveis, que promoveram o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos materiais e serviços prestados sob os aspectos quantitativos e qualitativos, cabendo à Autoridade Competente da UNIVASF a designação de servidores para assumirem a função de fiscais. Aos Coordenadores, caberá a indicação dos fiscais do contrato, que promoveram o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos materiais e serviços prestados sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

7.1.6. A indicação de novo Coordenador do Projeto, caso se faça necessária, dispensa a celebração de Termo Aditivo, podendo ser formalizada por ato da autoridade competente da CONTRATANTE, mediante juntada da respectiva documentação aos autos do processo relativo ao contrato;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS - DAFC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS - CFCON
Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917, Petrolina-PE.
(87)99123-2603

7.1.7. Em caso de eventuais alterações no projeto, durante sua execução, a CONTRATANTE deverá enviar documento comprobatório à CONTRATADA, acompanhados de justificativa para tal procedimento, devidamente aprovado pelas instâncias acadêmicas e/ou administrativas competentes;

7.1.8. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da entrega dos produtos ou na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.1.9. Pagar à Contratada, à título de ressarcimento das despesas operacionais e administrativas incorridas, o valor resultante da prestação do serviço, no prazo legal;

7.1.10. Analisar, por meio da coordenação do projeto e pela Pró-Reitoria de Gestão e Orçamento da UNIVASF, a prestação de contas final apresentada pela Contratante, quanto aos aspectos técnicos e de execução orçamentária e financeira, respectivamente, em conformidade ao parágrafo 3º do Art. 8º da Resolução CONUNI nº 01/2015;

7.1.11. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.1.12. Manter arquivado junto ao processo administrativo, ao qual está vinculado o presente instrumento, toda a documentação a ele referente;

7.1.13. Providenciar a publicação por extrato do Contrato, bem como de seus aditamentos, no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

8.1. A CONTRATANTE repassará à CONTRATADA os valores provenientes do Termo de Execução Descentralizada nº 05/2024 – 08953920240005 - SFB firmado por meio do Processo nº 23402.040820/2024-92, totalizando R\$ 3.000.000,00, sendo R\$ 2.820.000,00 destinados à execução do projeto e R\$ 180.000,00 destinados ao ressarcimento de custos operacionais e administrativos.

8.2. A execução deste contrato deverá seguir rigorosamente o Plano de Aplicação dos Recursos e o Cronograma de Desembolso Financeiro, conforme detalhado abaixo:

CRONOGRAMA DESEMBOLSO FINANCEIRO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS - DAFC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS - CFCON
Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917, Petrolina-PE.
(87)99123-2603

METAS	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	INÍCIO	FIM
META 1	Elaboração de Plano de Ação					12/2024	02/2025
Produto	Plano de Ação	relatório	1	R\$270.653,37	R\$270.653,37	12/2024	02/2025
META 2	Realização de ações de articulação e construção participativa nos 3 estados (Paraíba, Sergipe e Piauí)					12/2024	12/2025
Produto	Relatório de consolidação das atividades executadas	relatório	3	R\$159.835,57	R\$479.506,72	01/2025	12/2025
META 3	Elaboração da proposta de minuta de ato normativo					12/2024	04/2026
Produto 3.1	Proposta de minuta de ato normativo do PRA nos Estados de Sergipe, Paraíba e Piauí	Relatório	3	R\$581.485,95	R\$ 1.744.457,84	12/2024	02/2026
Produto 3.2	Documento executivo dos PRAs	Relatório	3	R\$40.000,00	R\$120.000,00	12/2024	04/2026
META 4	Elaboração do Manual Técnico					12/2024	05/2026
4.1	Relatório das atividades desenvolvidas	Relatório	3	R\$20.000,00	R\$60.000,00	12/2024	05/2026



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS - DAFC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS - CFCON
Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917, Petrolina-PE.
(87)99123-2603

4.2	Minuta de manual técnico para os Estados de Sergipe, Paraíba e Piauí	Relatório	3	R\$108.460,69	R\$325.382,08	12/2024	05/2026
-----	--	-----------	---	---------------	---------------	---------	---------

8.3. Qualquer alteração nos valores ou categorias de despesas deverá ser previamente autorizada pela CONTRATANTE e formalizada por meio de apostilamento ou aditivo, o que for cabível, sem alteração do valor global do contrato;

8.4. As modalidades e/ou quantitativos de contratação de serviços de pessoa física, conforme previsto neste instrumento, no Projeto e Plano de Trabalho, poderão ser ajustados durante a execução deste contrato, mediante prévia autorização da CONTRATANTE, visando o cumprimento das metas estabelecidas no projeto aprovado pelo Termo de Execução Descentralizada nº **05/2024 – 08953920240005** – SFB.

9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: 440075 – Serviço Florestal Brasileiro (SFB)

Número do TED: 05/2024 – 08953920240005 - SFB

Fonte: 1000, 1052 E 3000

Plano de Trabalho: 02209.001392/2024-07

Plano Orçamentário: 0001- Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais

PTRES: 236005

PI: CGCAR

GND: 3

Natureza da Despesa: 33.90.39

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A CONTRATANTE, em retribuição aos serviços prestados, referente ao apoio administrativo e financeiro, pagará à CONTRATADA, a título de custos operacionais, a quantia de **R\$ 180.000,00** (CENTO E OITENTA MIL REAIS), conforme nota de crédito recebida pela CONTRATANTE;

10.2. O referido valor poderá ser alterado, nas hipóteses legais aplicáveis;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS - DAFC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS - CFCON
Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917, Petrolina-PE.
(87)99123-2603

10.3. O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura ao servidor/setor competente da CONTRATANTE, acompanhado do relatório de cumprimento de metas aprovado pelos Fiscais do Contrato e o Atesto da Nota Fiscal, estando condicionado à comprovação da situação de regularidade da CONTRATADA perante o SICAF, à Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e após a confirmação do efetivo repasse dos recursos financeiros pelo Ministério do Meio Ambiente através do Serviço Florestal Brasileiro;

10.4. O Relatório de cumprimento de metas aprovado pelos Fiscais do Contrato, visa comprovar a efetiva prestação dos serviços de acordo com o estabelecido no presente contrato, e deverá ser encaminhado à CONTRATANTE, para a devida análise e aprovação, previamente à emissão da Nota Fiscal/Fatura;

10.5. Na hipótese de não estar a Nota Fiscal/Fatura em conformidade com o Relatório de cumprimento de metas, será procedida a sua devolução à CONTRATADA para as devidas correções, contando o prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COORDENAÇÃO E GESTÃO DO PROJETO

11.1. A gestão do projeto será conduzida pela Coordenação e Fiscalização do Projeto, Coordenador ou Vice-Coordenador, nos termos do art. 7º, §6º da Resolução CONUNI Univasf 01/2015. Aos Coordenadores, caberá a indicação dos fiscais do contrato, que promoveram o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos materiais e serviços prestados sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

11.2. A indicação de novo Coordenador do Projeto, caso se faça necessária, dispensa a celebração de Termo Aditivo, podendo ser formalizada por ato da autoridade competente da CONTRATANTE, mediante juntada da respectiva documentação aos autos do processo relativo ao presente contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O fiscal do contrato, será designado nos termos do art. 117 da lei nº 14.133/2021 e normas correlatas aplicáveis, competindo-lhe dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência em tudo à CONTRATADA, cabendo a Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional – PROPLADI supervisionar o presente instrumento, de modo que os atos sejam administrados no âmbito dos trâmites legais;

12.2. São atribuições do Fiscal do Contrato:

12.2.1. Fiscalizar a execução do Contrato, procedendo ao registro das ocorrências havidas, e atestar a prestação dos serviços na Fatura/Nota Fiscal;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS - DAFC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS - CFCON
Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917, Petrolina-PE.
(87)99123-2603

12.2.2. O atesto das notas fiscais/faturas referentes à contratação de serviços objeto do presente instrumento ficará a cargo do Fiscal designado, cabendo ao mesmo conferir valores, confrontando os dados emitidos com as faturas enviadas pela CONTRATADA;

12.2.3. Manter arquivada a documentação e correspondência trocada com a CONTRATADA, nos autos do correspondente processo de dispensa de licitação;

12.2.4. Verificar a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

12.2.5. Garantir a compatibilidade e o cumprimento das metas entre a execução do Projeto e respectivo Plano de Trabalho;

12.2.6. Atuar, de forma criteriosa, na autorização de pagamentos a serem realizados, certificando-se que se os serviços foram efetivamente prestados e/ou os materiais foram efetivamente entregues, se possuem na nota fiscal (ou recibo, quando for o caso), bem como, o devido detalhamento e identificação do número do Contrato, e se possuem vinculação com seu objeto.

12.3. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, por culpa ou dolo, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSPARÊNCIA, ACCOUNTABILITY E ACOMPANHAMENTO

13.1. A CONTRATADA deverá assegurar que todas as atividades e contratações relacionadas ao presente contrato sejam realizadas com total transparência. A CONTRATANTE terá acesso irrestrito aos registros financeiros e operacionais, sendo possibilitado o acompanhamento em tempo real da execução físico-financeira por meio de ferramentas de gestão adequadas, disponibilizadas pela CONTRATADA;

13.2. A CONTRATANTE poderá exigir a apresentação de relatórios e documentos, sempre que necessário, para garantir o cumprimento das normas de accountability, transparência e das vedações previstas na legislação vigente, especialmente as relacionadas à Lei nº 8.958/1994 e demais regulamentações aplicáveis;

13.3. Garantir a implementação de controles internos eficazes, que permitam a identificação e correção de eventuais inconformidades ou práticas que estejam em desacordo com as exigências de accountability, e a adoção de medidas corretivas de forma tempestiva.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS - DAFC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS - CFCON
Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917, Petrolina-PE.
(87)99123-2603

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA CONTRATAÇÃO

14.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições exigidas para sua contratação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1. Caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato do presente contrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos e prazos estabelecidos no art. artigo 94 da Lei nº 14.133/2021;

15.2. Para efeito de publicação do extrato deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas, e respectivo lançamento no sistema de controle e gestão de contratos do Governo Federal, considerar-se-á o valor do contrato como sendo de **R\$ 3.000.000,00** (Três milhões de reais).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1. O presente contrato terá vigência de **22 (vinte e dois) meses**, a contar da data de sua assinatura, sendo que os últimos **2 (dois) meses** serão destinados exclusivamente à prestação de contas e à análise final pela CONTRATANTE, conforme estabelecido no art. 11 do Decreto nº 7.423/2010;

16.2. A vigência do contrato será automaticamente prorrogada quando o objeto não for concluído no período firmado acima nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

17.1. O presente contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, **no que for cabível**, mediante Termo Aditivo, ou ainda, por simples apostilamento, nas hipóteses previstas no art. 136 da referida Lei, bem como nos demais dispositivos legais aplicáveis aos contratos firmados com fundação de apoio.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES

18.1. A CONTRATADA será responsabilizada caso cometa qualquer das infrações listadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como descumpra qualquer cláusula do presente contrato, seja por culpa ou dolo, sendo-lhe aplicadas as seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito;
- II. Multa na forma estabelecida na forma da lei;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS - DAFC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS - CFCON
Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917, Petrolina-PE.
(87)99123-2603

-
- III. Impedimento de Licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.
- 18.2. As penalidades previstas nos incisos I, III e IV do item 18.1 poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, com regular processo administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação;
- 18.3. Na aplicação das sanções, serão observados os critérios de adequação, proporcionalidade e dosimetria das penalidades aplicáveis, previstos no § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, bem como o procedimento previsto nos arts. 157 a 159 do mesmo diploma normativo, e, no que couber, na Lei nº 9.784/1999 e Lei nº 13.655/2018;
- 18.4. Será aplicada multa por:
- I. Atraso na execução dos serviços: multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia sobre o valor dos custos operacionais definidos neste instrumento, durante o primeiro mês, e 0,3% (zero vírgula três por cento) para cada dia dos meses subsequentes, sobre a mesma base de cálculo;
- II. Descumprimento de qualquer outra condição ajustada e, em especial, quando não se aparelhar convenientemente para a execução dos serviços, caso haja prejuízo decorrente de tal conduta omissa ou omissiva pra CONTRATANTE: multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor dos custos operacionais definido neste instrumento;
- III. Recusa injustificada em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido, sem prejuízo de indenizar a CONTRATANTE em perdas e danos de 10% (dez por cento) do valor global da proposta.
- 18.5. No caso de não recolhimento do valor da multa ou não apresentação de defesa dentro do prazo estabelecido no art. 157 da Lei 14.133/2021 a contar da data da intimação para o pagamento, ou indeferimento de eventual defesa apresentada, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 8º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, acrescida de juros moratórios de 01% (um por cento) ao mês;
- 18.6. As penalidades previstas nos incisos I, III e IV do § 2º desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II do mesmo parágrafo, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, com regular processo administrativo, nos termos e prazos dos Arts. 156 e 158 da Lei 14.133/2021;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS - DAFC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS - CFCON
Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917, Petrolina-PE.
(87)99123-2603

18.7. As penalidades serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como em outros legalmente definidos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1. Constituirão motivos para a extinção do presente contrato aqueles listados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, cujo procedimento observará o disposto no referido dispositivo e, no que couber, o disposto na Lei nº 9.784/1999 e Lei nº 13.655/2018;

19.2. Na ocorrência injustificada das hipóteses previstas no §2º do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA terá direito à extinção do contrato, sem aplicação de quaisquer sanções;

§2º - A extinção do presente contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, com as possíveis consequências previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021;
- II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral (se houver) ou por decisão judicial.

19.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;

19.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a Contratada fará jus ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que tiver sofrido, sendo aplicável, na hipótese, o disposto no §2º do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, no que for cabível.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA DESTINAÇÃO FINAL DOS RECURSOS E BENS REMANESCENTES

20.1. A CONTRATADA deverá apresentar relatórios trimestrais de prestação de contas detalhando a execução físico-financeira do projeto. Os relatórios deverão incluir:

- a) Comprovantes fiscais detalhados e outros documentos que comprovem a boa aplicação dos recursos;
- b) Relação de pagamentos realizados, discriminando os fornecedores, prestadores de serviço ou colaboradores pagos com os recursos do projeto;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS - DAFC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS - CFCON
Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917, Petrolina-PE.
(87)99123-2603

c) Informações sobre o cumprimento das metas e objetivos estabelecidos no Plano de Trabalho.

20.2. A prestação de contas final deverá ser apresentada até 60 (sessenta) dias após o término da execução do projeto, contendo:

- a) **Relatório de Execução Físico-Financeira Final:** Detalhamento completo dos recursos recebidos e sua aplicação, incluindo todas as despesas realizadas;
- b) **Comprovantes Fiscais e Contratuais:** Cópias de todos os documentos fiscais e contratuais relacionados à execução do projeto;
- c) **Relatório de Conformidade com as Metas:** Relatório final que demonstre o cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho;
- d) **Reversão de Bens e Recursos:** Eventuais bens adquiridos com os recursos do projeto e não consumidos durante a execução deverão ser revertidos à CONTRATANTE ou destinados conforme previsto no Plano de Trabalho;
- e) **Devolução de Recursos Remanescentes:** Qualquer saldo remanescente dos recursos repassados deverá ser devolvido à CONTRATANTE no prazo de 60 (sessenta) dias após a conclusão da prestação de contas, conforme orientação da Pró-Reitoria de Gestão e Orçamento.

20.3. A CONTRATANTE poderá solicitar documentos ou informações adicionais a qualquer momento, se entender necessário, para garantir a conformidade das ações e despesas com os objetivos do contrato, de acordo com o Decreto nº 7.423/2010.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE FINALÍSTICO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

21.1. O controle Finalístico da execução do objeto do presente contrato será exercido em conjunto pelo órgão Colegiado da Contratada que detenha competência institucional para tanto, em conjunto com a Coordenação do Projeto, e observará o disposto no art. 12, §1º do Decreto nº 7423 de 31 de dezembro de 2010, bem como observará as normas correlatas da Resolução CONUNI Univasf 01/2015.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO ANTINEPOTISMO

22.1. A CONTRATADA compromete-se a adotar práticas de accountability para garantir a transparência, a eficiência e o cumprimento das disposições legais durante a execução do contrato. Fica vedada a contratação de pessoal nos termos do §2º e §3º do art. 3º da Lei nº 8.958/94, que proíbem a contratação de cônjuge, companheiro ou parente, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça cargo de comissão ou função de confiança, no âmbito da CONTRATANTE, conforme disposto no art. 7º do Decreto nº 7.203/2010.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS - DAFC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS - CFCON
Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917, Petrolina-PE.
(87)99123-2603

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

23.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

24.1. A realização de tratamento dos dados pessoais terá propósito legítimo e explícito relacionado diretamente às finalidades do objeto deste Instrumento, de modo que todos os dados pessoais tratados no âmbito do projeto, objeto deste acordo, serão de livre acesso dos seus titulares para consulta sobre sua integralidade e serão protegidos de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

24.2. As partes se comprometem ao cumprimento das normas de proteção de dados pessoais, inclusive da eficácia das medidas adotadas para a proteção de dados;

24.3. As partes autorizam desde já a coleta e tratamento dos dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres; para a realização de estudos por órgão de Extensão, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais; para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem); para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros; para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária; quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais;

24.4. As partes estão autorizadas a divulgar os dados coletados e tratados em seus respectivos sítios oficiais na internet com a finalidade de atender ao princípio da transparência a que estão obrigadas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ - REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – PROPLADI
DIRETORIA DE ALTERAÇÕES E FORMALIZAÇÕES CONTRATUAIS - DAFC
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS - CFCON
Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917, Petrolina-PE.
(87)99123-2603

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Petrolina - Justiça Federal, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja;

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Petrolina/PE, 26 de dezembro de 2024.

TELIO NOBRE
LEITE:022333834
60

Assinado de forma digital por TELIO NOBRE
LEITE:02233383460

TÉLIO NOBRE LEITE
REITOR
UNIVASF

FERNANDO JOSE
FREIRE:477415114
91

Assinado de forma digital por FERNANDO JOSE
FREIRE:47741511491
Dados: 2024.12.26 17:41:02 -03'00'

FERNANDO JOSÉ FREIRE
FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES DE
DESENVOLVIMENTO
EDUCACIONAL-FADURPE

NELSON FELIPE
FALCAO
MONTE:02313501477

Assinado de forma digital por NELSON FELIPE
FALCAO
MONTE:02313501477

TESTEMUNHA 1:

Documento assinado digitalmente
gov.br REBECA LYDIA PERNAMBUCO LINS PESSOA
Data: 26/12/2024 16:30:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TESTEMUNHA 2:

PLANO DE TRABALHO

I – DADOS CADASTRAIS			
TIPO DE INSTRUMENTO PROCESSUAL: CONTRATO			
PARTE 1			
1 – TIPO CONTRATANTE	2 – RAZÃO SOCIAL: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO	3 – CNPJ 05.440.725/0001-14	
4 – ENDEREÇO SEDE (AV., RUA, Nº, BAIRRO): Av. José de Sá Maniçoba, S/N - Centro			
5 – CIDADE / ESTADO PETROLINA	6 – CEP 56304-205	7 - DDD/TELEFONE (87) 2101-6830	8 – FAX (87) 2101-6831
9 - NOME DO REPRESENTANTE LEGAL TELIO NOBRE LEITE		10 - CPF: 022.333.834-60	
11 - CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 2000908 SSP-PB	12 – CARGO REITOR	13 - DATA VENC. MANDATO 25/04/2027	
COORDENADOR			
14 - NOME DO COORDENADOR RENATO GARCIA RODRIGUES			15 – CPF 006.163.569-35
16 - ENDEREÇO ELETRÔNICO (e-mail) renato.garcia@univasf.edu.br		17 – MATRÍCULA SIAPE: 1669540	
18 – DEPARTAMENTO/CENTRO RESPONSÁVEL COLEGIADO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS/ NUCLEO DE ECOLOGIA E MONITORAMENTO AMBIENTAL (NEMA)			
VICE-COORDENADOR			
19 - NOME DO VICE-COORDENADOR DANIEL SALGADO PIFANO		20 – CPF 013.999.166-29	
16 - ENDEREÇO ELETRÔNICO (e-mail) daniel.pifano@univasf.edu.br		17 – MATRÍCULA SIAPE: 1999846	
18 – DEPARTAMENTO/CENTRO RESPONSÁVEL COLEGIADO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS/ NUCLEO DE ECOLOGIA E MONITORAMENTO AMBIENTAL (NEMA)			
FISCAL			
19 - NOME DO FISCAL HUMBERTO CARLOS GUIMARAES PEREIRA NETO			20 – CPF 800.396.935-20
21 - ENDEREÇO ELETRÔNICO (e-mail) humberto.pereiraneto@univasf.edu.br		22 – MATRÍCULA SIAPE: 1896281	
23 – DEPARTAMENTO/CENTRO RESPONSÁVEL NUCLEO DE ECOLOGIA E MONITORAMENTO AMBIENTAL (NEMA)			
PARTE 2			
1 – TIPO CONTRATADA	2 – RAZÃO SOCIAL FUNDAÇÃO APOLONIO SALLES DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL (FADURPE)	3 – CNPJ 08.961.997/0001-58	
4 – ENDEREÇO SEDE (AV., RUA, Nº, BAIRRO): RUA MONSENHOR SILVA, 45 MADALENA			
5 – CIDADE / ESTADO RECIFE/PE	6 – CEP 50610-360	7 - DDD/TELEFONE (81) 4141-1113	8 – FAX
9 - NOME DO REPRESENTANTE LEGAL FERNANDO JOSÉ FREIRE		10 - CPF: 477.415.114-91	
11 - CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 2198397 SSP/PE	12 – CARGO Secretario executivo	13 - DATA VENC. MANDATO Sem vencimento	

II - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

1 – TÍTULO DO PROJETO

NORMATIZAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DE PROPRIEDADES E POSSES RURAIS NOS ESTADOS DE SERGIPE, PARAÍBA E PIAUI.

2 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004; Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, Decreto nº 8.240, de 21 de maio de 2014; Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014; Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016; Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018; Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020.

3 – TIPO DE PROJETO

() Ensino () Pesquisa (X) Extensão () Desenvolvimento institucional () Inovação

4 – OBJETO DO INSTRUMENTO FORMAL

Apoiar a gestão administrativa e financeira necessária à execução do projeto indicado no item 1 acima.

5 - PERÍODO DE EXECUÇÃO:

INÍCIO: dezembro/2024

Mês 01

TÉRMINO: agosto/2026

Mês 20

5 – CARACTERIZAÇÃO DO TIPO DE PROJETO *(elementos do projeto que justificam o tipo de projeto indicado no item 3)*

O Cadastro Ambiental Rural (CAR) é um registro eletrônico que tem como objetivo reunir informações ambientais de propriedades e posses rurais no Brasil, instituído pela Lei 12.651/2012. Ele é essencial para o cadastro de propriedades no Sistema de Regularização Ambiental (SRA) e para a proteção das áreas de vegetação nativa, além de facilitar o acesso a créditos e financiamentos.

Os principais objetivos do Cadastro Ambiental Rural (CAR) são: monitoramento Ambiental, a fim de facilitar o controle e monitoramento das Áreas de Preservação Permanente (APPs) e das Reservas Legais; regularização de propriedades para auxiliar na resolução de passivos ambientais e acesso a programas públicos como créditos rurais.

As principais informações cadastradas no CAR são: dados do proprietário ou responsável (nome, CPF/CNPJ, etc.); delimitação da área da propriedade; informações sobre a vegetação nativa existente; áreas de preservação permanente (APPs), reservas legais e uso do solo (culturas, pastagens, etc.). Tais informações contribuem para a redução do desmatamento e auxiliam na proteção dos recursos naturais, além de promoverem a regularização fundiária e ambiental no campo proporcionando maior segurança jurídica aos proprietários rurais. Em adição, proporcionam aos produtores acesso a linhas de crédito especiais através da facilitação na adesão a programas de conservação ambiental e ainda na possibilidade de comercialização de créditos de carbono.

O Serviço Florestal Brasileiro é um órgão vinculado ao Ministério do Meio Ambiente de Mudança do Clima, criado pela Lei de Gestão de Florestas Públicas (11.284/2006). O órgão tem como missão promover o uso econômico e sustentável das florestas buscando incorporar esse setor na agenda estratégica e econômica do país. Dentro da estrutura do órgão há uma pasta sobre regularização ambiental, onde é possível acessar o portal do CAR com seus boletins atualizados, o painel da regularização ambiental no país e o RegularizAgro, o plano nacional de regularização ambiental das propriedades rurais no território nacional.

É exatamente o plano RegularizAgro que referencia a presente proposta. O Serviço Florestal Brasileiro (SFB) recentemente procurou a UNIVASF através do NEMA (núcleo de estudos e monitoramento ambiental) na figura do Prof. Renato Garcia, seu coordenador geral. O SFB explicou que tem havido crescente demanda por parte do órgão em conseguir apoio técnico e metodológico em recuperação de áreas degradadas (RAD) na Caatinga e o trabalho realizado pelo NEMA, há mais de 8 anos nessa seara, vem sendo frequentemente reconhecido tanto no meio acadêmico, quanto no meio político-institucional.

Contextualizando para o semiárido brasileiro, nos estados do nordeste não há uma padronização nem nos métodos de recuperação, nem nas legislações estaduais que versam sobre o tema. Portanto, a presente proposta visa unir tais demandas e auxiliar os governos estaduais na

elaboração destas minutas de lei. As conversas têm sido intensas e já estão definidos que o início desta parceria (NEMA/SFB) se dará pelos estados de Sergipe, Paraíba e Piauí.

Desta forma, fica evidente também o caráter extensionista da proposta, uma vez que beneficiará todos os proprietários rurais nos três estados que eventualmente apresentem algum tipo de passivo ambiental em área de preservação permanente e/ou reserva legal. O público-alvo não é restrito aos proprietários rurais, o corpo técnico do serviço público estadual na pasta de meio ambiente também será beneficiado com as ações e metas do presente projeto.

6 – OBJETIVOS

OBJETIVO GERAL

Este Plano de Trabalho tem como objetivo geral a execução de pesquisa e extensão visando à elaboração de proposta de regulamentação e/ou atualização dos Programas de Regularização Ambiental (PRA) de estados da região Nordeste, assim como a proposição de manuais técnicos relacionados aos procedimentos e etapas da regularização ambiental dos imóveis rurais da região.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Elaborar relatório técnico para subsidiar a elaboração, pelo estado, de minuta de instrumento legal – conforme definido por cada estado (decreto, lei estadual, portaria ou instrução normativa) – para regulamentação e consequente operacionalização do PRA dos estados, iniciando pelos estados de Sergipe, Paraíba e Piauí;
- Elaborar documento-executivo dos PRAs
- Elaborar Manuais Técnicos para os PRAs.

7 – JUSTIFICATIVA

De acordo com o Decreto 7.830, de 17 de outubro de 2012, entende-se por regularização ambiental as “atividades desenvolvidas e implementadas no imóvel rural que visem a atender ao disposto na legislação ambiental e, de forma prioritária, à manutenção e recuperação de áreas de preservação permanente, de reserva legal e de uso restrito, e à compensação da reserva legal, quando couber”.

A regularização ambiental é iniciada a partir dos dados declarados por proprietários e possuidores de imóveis rurais no Cadastro Ambiental Rural (CAR), que tem como finalidade integrar as informações ambientais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento.

Na sequência, é realizada a análise destes dados pelos órgãos competentes nas Unidades da Federação, com o intuito de diagnosticar a regularidade ambiental, conforme parâmetros estabelecidos na Lei 12.651/2012. Desta análise, resumidamente, podem derivar 3 situações, quais sejam: (1) conformidade com os critérios mínimos estabelecidos no Código Florestal; (2) identificação de passivos ambientais em relação aos critérios mínimos; (3) identificação de ativos ambientais em relação aos critérios mínimos.

A partir deste diagnóstico, os proprietários e possuidores: (1) deverão manter a conformidade; (2) deverão regularizar a situação dos passivos, por exemplo, por meio da adesão aos Programas de Regularização Ambiental (PRAs); ou (3) poderão fazer jus a benefícios decorrentes da identificação de ativos, por meio de pagamentos por serviços ambientais, a exemplo da comercialização de Cotas de Reserva Ambiental (CRA)

Os PRAs compreendem o conjunto de ações ou iniciativas a serem desenvolvidas por proprietários e/ou possuidores rurais com o objetivo de adequar e promover a regularização ambiental de seus imóveis rurais, com vistas ao cumprimento do disposto no Capítulo XIII da Lei nº 12.651/2012, o qual prevê um pacote de benefícios para aqueles que aderirem ao Programa.

Os proprietários e/ou possuidores de imóveis rurais com passivo ambiental relativo à supressão irregular de remanescentes de vegetação nativa, ocorrida até 22 de julho de 2008, em Áreas de Preservação Permanente (APP), de Reserva Legal (RL) e de uso restrito (AUR), poderão

solicitar a adesão ao PRA, para proceder à regularização ambiental de seus imóveis rurais, que poderá ser efetivada mediante recuperação, recomposição, regeneração ou compensação. A compensação aplica-se exclusivamente às RL suprimidas até aquela data.

Além disso, terão direito à adesão ao PRA os proprietários e possuidores de imóveis rurais com área acima de 4 módulos fiscais que se inscreverem no CAR até o dia 31/12/2023, e os proprietários e possuidores de imóveis rurais com área de até 4 módulos fiscais ou que atendam ao disposto no [art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006](#), que se inscreverem no CAR até o dia 31 de dezembro de 2025.

A adesão ao PRA é feita por meio da celebração de Termo de Compromisso, documento formal que conterá, no mínimo, os compromissos de manter, recuperar ou recompor as áreas de preservação permanente, de reserva legal e de uso restrito do imóvel rural, ou ainda de compensar áreas de reserva legal.

Conforme Lei nº 12.651/ 2012, na regulamentação dos PRAs, as normas de caráter geral são estabelecidas pela União, enquanto os Estados e o Distrito Federal ficarão incumbidos do seu detalhamento por meio da edição de normas de caráter específico, em razão de suas peculiaridades territoriais, climáticas, históricas, culturais, econômicas e sociais.

O Decreto 7.830/2012 estabelece normas de caráter geral aos PRAs, e o Decreto nº 8.235/ 2014 estabelece normas gerais complementares aos PRA's dos Estados e do Distrito Federal.

Até o momento, das 27 Unidades da Federação, 4 não possuem normas de caráter específico para regulamentação do PRA, dentre as quais se inserem os Estados de Sergipe, Paraíba e Rio Grande do Norte. No Estado do Piauí, embora haja atos que instituíam o programa estadual de regularização, estas normas são anteriores ao Código Florestal, não estabelecendo normatização vigente quanto à adesão a tais programas e demais procedimentos, o que também impede o início de sua execução.

Regulamentados os PRA's dos Estados e do Distrito Federal, os programas devem ser implementados, o que se dá por meio da celebração de termos de compromisso, cumprimento das medidas de regularização estabelecidas no instrumento e seu monitoramento. Atualmente, a implementação dos PRA's estaduais e distrital ainda é extremamente incipiente, não tendo se iniciado em grande parte das unidades federativas, mesmo naquelas em que já houve a instituição destes programas. Nesse contexto, conforme Decreto 11.349/2023, são competências do Serviço Florestal Brasileiro:

" (...)

VI - apoiar a recuperação de vegetação nativa e a recomposição florestal;

(...)

XVI - apoiar a implementação dos programas de regularização ambiental nos entes federativos;

(...)

XXII - apoiar, no âmbito de suas competências, a regulamentação e a implementação da [Lei n.º 12.651, de 25 de maio de 2012](#).”

A devida implementação da Lei 12.651/2012 possui importância fundamental para o alcance das metas nacionais relacionadas à recuperação da vegetação nativa, ao combate ao desmatamento, à transição para uma economia verde e, consequentemente, para o enfrentamento das emergências climáticas.

Nesse sentido, a implementação dos PRAs constitui prioridade estratégica e está alinhada com compromissos institucionais do SFB e do governo federal de forma mais ampla, dentre os quais destacam-se:

- Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC) do Brasil ao Acordo de Paris de recuperação de 12 milhões de hectares até 2030.
- Objetivo da Política Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa de impulsionar a regularização ambiental em 12 milhões de hectares até 2030.
- Objetivo Específico do Plano Plurianual 2024-2027 de promover a recuperação de florestas e demais formas de vegetação nativa em todos os biomas brasileiros,

- Objetivos do Planejamento Estratégico do SFB 2023-2030 de fomentar a recuperação de áreas privadas, e de apoiar a regularização ambiental de imóveis rurais; e
- Meta do Contrato de Gestão SFB/MMA de número de Estados com PRA em implementação.

Sendo assim, no âmbito de suas competências e considerando as prioridades estratégicas estabelecidas, bem como o histórico positivo de celebração de parcerias e sucesso na implementação da política de regularização ambiental, foi identificada a possibilidade de parceria junto à Universidade Federal do Vale de São Francisco (UNIVASF), por meio de Termo de Execução Descentralizada, para apoiar a normatização e a implementação da regularização ambiental de propriedades e posses rurais no estado do Nordeste, com vistas ao cumprimento da Lei nº 12.651, de 2012.

A execução das atividades poderá ser realizada por meio da fundação de apoio da UNIVASF, a Fundação Apolonio Salles de Desenvolvimento Educacional (FADURPE).

A UNIVASF possui experiência e competência técnica e administrativa necessárias para contribuir com a implementação do PRA nos estados brasileiros. A Universidade Federal do Vale do São Francisco vem ao longo dos anos executando projetos através de Termos de Execução descentralizadas com diversos ministérios do poder executivo federal. Com destaque aos projetos ambientais podemos citar os recentes TEDs:

- TED 951532/2023 - SNSA-MCIDADES/UNIVASF, intitulado como Projeto Plansanear, que visa a: “Capacitação e Apoio Técnico à Elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSBs) para os Municípios dos Estados do Rio de Janeiro, Pernambuco e Bahia”.

- TED 01/2022 celebrado entre a FUNASA e a UNIVASF, cujo objeto é a implementação de ações de Educação em Saúde Ambiental para a sustentabilidade e efetividade dos Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água (SSAA) ou Soluções Alternativas Coletivas de Abastecimento de Água (SAC) implantadas pela SUEST Ceará

- TED 06/2022 (Processo SEI no 25100.005006/2022-90), cujo objeto consiste na: "Implementação de ações de apoio à gestão em saneamento em comunidades rurais com foco na gestão, na educação e na operação para promoção da sustentabilidade das Soluções Alternativas Coletivas de Abastecimento de Água (SAC)", entre a FUNASA e a Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF)

Diretamente relacionado ao Núcleo de Ecologia e Monitoramento Ambiental, temos os seguintes projetos apoiados por TED.

-TED No 948306/2023 – MIDR/UNIVASF, execução dentro dos processos de licenciamento ambiental do Projeto São Francisco (PISF) dos Programas Básicos Ambientais de Conservação de Fauna e Flora, Recuperação de Áreas Degradadas, Combate a Desertificação e apoio ao Programa de Supressão Vegetal.

Este TED é o mais recente instrumento de transferência de recurso de uma parceria entre UNIVASF e MIDR que foi iniciada em 2008. Nesta parceria, o NEMA/UNIVASF atuou na criação de métodos de recuperação das áreas degradadas do empreendimento, desde o arranjo técnico até a articulação com o IBAMA para garantir que todo o passivo ambiental da obra fosse recuperado. O NEMA também foi responsável pela execução das atividades em campo, totalizando mais de 1.900 hectares de reposição florestal já executados.

O NEMA também executa ações de restauração hidroambiental na região norte da Bahia numa extensão de 270 hectares vinculados ao projeto RE-Habitar, projeto vinculado ao GEF-Terrestre com atuação do BID, MMA através da execução financeira via FUNBIO.

Neste cenário, por meio de uma colaboração estratégica com os governos estaduais, com o apoio do Serviço Florestal Brasileiro e com o envolvimento ativo da sociedade, essa expertise pode ser aproveitada para promover a regularização ambiental, contribuindo para a recuperação de áreas degradadas. A aliança entre ciência e política pública é uma oportunidade para que o Brasil avance em sua agenda ambiental e climática, garantindo a conservação ambiental e a qualidade de vida para essa e para as futuras gerações.

8 - RESULTADOS ESPERADOS (Especificar METAS/ETAPAS)

META 1: ELABORAÇÃO DE PLANO DE AÇÃO DAS ATIVIDADES

- Atividades preparatórias: (1) Realizar revisão da literatura relacionada ao assunto; (2) realizar aprofundamento metodológico e descritivo necessários ao desenvolvimento dos produtos da parceria; e (3) Realizar reuniões de alinhamento com os principais atores envolvidos (equipes do SFB e dos órgãos e entidades estaduais que atuam na regularização).
- Relatório de análise situacional: (1) análise dos atos normativos do estado relacionados à agenda; (2) levantamento de informações e análise sobre a regulamentação e operacionalização do PRA em estados que já possuem regulamentação; e (3) descrição das necessidades de normatização identificadas e de requisitos legais para a operacionalização do PRA não previstos nos atos normativos vigentes no âmbito do estado.
- Relatório de avaliação diagnóstica e metodológica: Produzir estudo avaliativo do quadro atual da regularização ambiental nos estados de Paraíba, Sergipe e Piauí, abrangendo: (1) identificação de desafios para o avanço da regularização ambiental; (2) análise das atribuições e incentivos dos atores envolvidos na execução das ações de regularização; (3) análise e proposição de arranjos de implementação e mecanismos de gestão, com mapeamento de atores e governança; (4) levantamento de potenciais articulações da agenda com outros programas ambientais, agrícolas e creditícios; e (5) análise do estágio de estruturação da cadeia da restauração, fatores limitantes e potencialidades;
- Relatórios com resumos executivos das reuniões de alinhamento;

Resultado 1: Plano de Ação detalhado: documento descritivo com detalhamento da proposta metodológica, da forma de desenvolvimento das ações, insumos e prazos respectivos.

META 2 REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE ARTICULAÇÃO E CONSTRUÇÃO PARTICIPATIVA

Atividades:

- Realizar sensibilização com os atores envolvidos na regularização ambiental do estado, visando à criação de um grupo para discutir continuamente a agenda de regularização em âmbito estadual.
- Planejar e Executar oficinas participativas de discussão e levantamento de subsídios. A metodologia a ser utilizada nas oficinas, bem como o número de eventos e a estratégia de desenvolvimento das atividades serão estabelecidas no Plano de Ação. As ferramentas poderão incluir o emprego de "árvore dos problemas" para mapear causas e os efeitos e identificar as lacunas, modelo lógico e a matriz SWOT.
- Executar reuniões com atores envolvidos na agenda de regularização ambiental, articulando esses atores para que possam tratar conjuntamente das atividades capazes de alavancar a agenda.
- Promover e conduzir oficinas participativas para a elaboração e discussão das propostas de texto da normativa do Programa de Regularização Ambiental (PRA), garantindo um processo transparente e colaborativo, construindo uma norma prática e viável para os cidadãos, que concilie a legislação vigente com as práticas consolidadas no campo.

Resultado 2: Relatório de consolidação das atividades executadas

META 3: ELABORAÇÃO DA MINUTA DE PROPOSTA DE ATO NORMATIVO

Atividades:

- Produzir proposta de ato normativo do PRA, a partir dos documentos elaborados nos Resultados 1 e 2
- Elaborar texto para subsidiar a minuta de ato normativo – versão preliminar e final; elaboração de documento-executivo do programa.

Resultados:

1. Proposta de minuta de ato normativo do PRA nos Estados de Sergipe, Paraíba e Piauí

Obs: Deverá considerar a regulamentação do uso e manejo de Reserva Legal - RL e Áreas de Preservação Permanente - APP, bem como a regulamentação dos instrumentos legais vinculados ao PRA (Cadastro Ambiental Rural – CAR e Projetos de Recuperação de Área Degradadas e Alteradas – PRADAs) e deverá incluir disposições sobre mecanismos de monitoramento. Deverá contemplar as informações, temas e conteúdo definidos a partir de reuniões técnicas e oficinas realizadas.

3.2. Documento-executivo do PRA: documento com a descrição e caracterização do programa, incluindo arranjo institucional de implementação, atores envolvidos, estratégias e mecanismos de monitoramento, além de entrega de apresentação executiva.

META 4: ELABORAÇÃO DE MANUAL TÉCNICO

Atividades

Elaborar manual técnico para operacionalização do PRA, que contemplará, no mínimo, as metodologias e técnicas a serem aplicadas na elaboração e execução dos Projetos de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADAs, com indicação de critérios e métodos de recuperação passíveis de serem aplicados na regularização dos passivos ambientais, bem como orientações claras e práticas quanto às técnicas a serem utilizadas. A metodologia para elaboração do manual e as atividades operacionais para embasar a sua confecção serão definidas no Plano de Ação do projeto, podendo incluir: levantamento de espécies nativas/inventários e descrição das situações ambientais encontradas em APP e reservas legais de territórios dos estados; visitas de campo em projetos de restauração ecológica e áreas degradadas, para levantamento das principais metodologias utilizadas para restauração; entrevistas de representantes de pequenos e grandes proprietários rurais para levantar quais as principais culturas agrícolas e espécies de interesse econômico; diagnóstico da cadeia de restauração da vegetação; definição das metodologias adequadas para a recuperação da vegetação nativa a partir das diferentes situações ambientais, e considerando as características da paisagem, particularidades fitofisionômicas e histórico de degradação de cada situação, com descrição operacional dos métodos de restauração e técnicas indicadas.

Durante a produção do manual, deve ser também elaborado roteiro operacional dos processos de regularização, contemplando prazos de implantação, cronograma, áreas mínimas, modelos de recuperação, indicadores, áreas sem direito à adesão ao PRA, áreas desmatadas após 2008, áreas convertidas e procedimentos de recebimento e análise das propostas, assinatura de Termo de Compromisso e monitoramento da sua implementação. As atividades de elaboração do roteiro serão definidas no Plano de Ação do projeto, e poderão contemplar: mapeamento do fluxo interno adotado pelo órgão/entidade responsável pelos processos de regularização; realização de workshops para discussão, análise e levantamento de necessidades de melhorias de fluxo; e apresentação de propostas de otimização e melhorias; elaboração de documento descritivo do roteiro.

Obs: as atividades operacionais relacionadas à elaboração do manual técnico poderão ocorrer de forma concomitante com as Atividades previstas nas Metas 2 e 3.

Resultados:

1. Relatório das atividades desenvolvidas
2. Minuta de manual técnico para os Estados de Sergipe, Paraíba e Piauí

9 - EQUIPE DO PROJETO

9.1 – Equipe Técnica do Projeto

¹ Receberá bolsa mensal, por 12 meses, equivalente a modalidade DRC A (R\$ 7.750,00) de acordo com Portaria CNPq nº 1.237, de 17 de fevereiro de 2023.

² Equipe técnica especializada contratada pela fundação para planejamento das etapas da pesquisa, desenvolvimento da pesquisa, análise e elaboração dos relatórios técnicos

³ Estudante bolsista a ser selecionado mediante edital de seleção pela coordenação e docentes orientadores

Nome	Matrícula SIAPE <i>(no caso de servidor público federal) ou CPF</i>	Vínculo <i>(docente, técnico ou estudante da UNIVASF, externo ou estudante externo)</i>	Função no projeto	Carga Horária no projeto (semanal)	Descrição das atividades que irá desenvolver no projeto
Daniel Salgado Pifano ¹	1999846	Docente	Pesquisador	06h	Apoio ao Planejamento, Pesquisa e Execução e Desenvolvimento das diversas ações do projeto
Renato Garcia Rodrigues ¹	1669540	Docente	Pesquisador	06h	Apoio ao Planejamento, Pesquisa e Execução e Desenvolvimento das diversas ações do projeto
Luiz Cezar Machado Pereira	1544941	Docente	Pesquisador	06h	Apoio ao Planejamento, Pesquisa e Execução e Desenvolvimento das diversas ações do projeto
Ricardo Laerte Romero ²	214.001.818-44	Externo	Pesquisador	40h	Apoio ao Planejamento, Pesquisa em Monitoramento Ambiental e Execução e Desenvolvimento das diversas ações do projeto
Ana Carolina Siqueira Campos	043.937.744-77	Externo	Auxiliar administrativo	40h	Apoio Administrativo junto a fundação
Amanda Ramos Rodrigues	114.494.004-42	Externo	Auxiliar administrativo	40h	Apoio Administrativo junto a fundação
A ser selecionado ³		Discente	Estudante de graduação	20h	Apoio a pesquisa
A ser selecionado ³		Discente	Estudante de graduação	20h	Apoio a pesquisa
A ser selecionado ³		Discente	Estudante de graduação	20h	Apoio a pesquisa

9.2 – RESUMO EQUIPE

VINCULAÇÃO	QUANTIDADE	PERCENTUAL
DOCENTES, TÉCNICOS E ESTUDANTES DA UNIVASF	6	67%
EXTERNOS	3	34%
TOTAL	9	100%

9.3 - JUSTIFICATIVA PARA A INDICAÇÃO DAS PESSOAS DA EQUIPE TÉCNICA E VINCULAÇÃO

DOCENTES: A inclusão dos docentes Renato Garcia Rodrigues (<http://lattes.cnpq.br/7948413419854650>), Daniel Salgado Pifano (<http://lattes.cnpq.br/6757045586417265>) e, Luiz Cezar Machado Pereira (<http://lattes.cnpq.br/8383687995756486>), como parte integrante do corpo técnico do projeto se justifica pelos seguintes motivos:

Expertise: Todos os docentes possuem experiência e conhecimento relevante nas áreas de restauração ecológica, conservação da biodiversidade, recursos hídricos e impactos ambientais, necessários para a realização das atividades propostas no projeto.

Capacidade de pesquisa: Cada um dos docentes possui um histórico de pesquisa consolidado, com contribuições significativas em suas respectivas áreas de atuação, garantindo a qualidade e relevância dos resultados esperados do projeto.

Envolvimento institucional: Os docentes são membros ativos da instituição, o que promove a integração entre a pesquisa proposta e as atividades acadêmicas e de extensão desenvolvidas pela universidade.

Interdisciplinaridade: A diversidade de especializações dos docentes, que abrangem áreas como taxonomia, ecologia terrestre, genética de populações, recuperação de áreas degradadas, ecologia vegetal, manejo de recursos naturais, ecologia de ecossistemas aquáticos e educação ambiental, contribui para uma abordagem interdisciplinar e abrangente do tema do projeto.

Supervisão e orientação: Além de conduzir suas próprias pesquisas, os docentes têm experiência em supervisionar e orientar estudantes de graduação e pós-graduação, o que será fundamental para envolver e capacitar a próxima geração de pesquisadores no desenvolvimento do projeto.

DISCENTES: A participação de discentes em projetos de grande envergadura, como o presente projeto, é crucial por diversos motivos:

Formação acadêmica: A participação em projetos desse porte oferece aos discentes uma oportunidade única de aplicar na prática os conhecimentos adquiridos em sala de aula, enriquecendo sua formação acadêmica e ampliando sua visão sobre questões reais relacionadas à sua área de estudo.

Experiência prática: O envolvimento em atividades de pesquisa proporciona aos discentes uma valiosa experiência prática, permitindo-lhes desenvolver habilidades de investigação científica, coleta e análise de dados, elaboração de relatórios e comunicação de resultados.

Desenvolvimento de habilidades: Participar de um projeto dessa magnitude oferece aos discentes a oportunidade de desenvolver uma série de habilidades transferíveis, como trabalho em equipe, liderança, resolução de problemas, organização e gerenciamento do tempo.

Networking e colaboração: Os discentes têm a oportunidade de interagir e colaborar com outros pesquisadores, tanto dentro quanto fora da universidade, o que pode levar a parcerias futuras, networking e oportunidades de estágio ou emprego.

Contribuição para a sociedade: Ao participar de projetos de pesquisa com impacto social e ambiental, os discentes têm a chance de contribuir para a solução de problemas reais enfrentados pela sociedade, o que pode ser extremamente gratificante e motivador.

Estímulo à pesquisa: O envolvimento precoce dos discentes em projetos de pesquisa pode despertar o interesse pela carreira acadêmica e científica, incentivando-os a seguir uma trajetória profissional voltada para a pesquisa e inovação.

Portanto, a participação de discentes em projetos de grande porte como esse não apenas beneficia os próprios estudantes, enriquecendo sua formação acadêmica e ampliando suas oportunidades futuras, mas também contribui significativamente para o avanço do conhecimento. **SELECIONADOS MEDIANTE EDITAL DE SELEÇÃO PELA COORDENAÇÃO E DOCENTES ORIENTADORES**

EQUIPE TÉCNICA JÁ INDICADA:

A participação do pesquisador já indicado no projeto, Ricardo Laerte Romero - <http://lattes.cnpq.br/3926048387517223>, é fundamental devido à sua vasta experiência e expertise adquirida ao longo dos anos em atividades no NEMA e CEBIVE. Esse profissional desempenha papel crucial na elaboração, submissão e aprovação de trabalhos e relatórios para diversas instituições e órgãos reguladores, incluindo a Câmara de Pesquisa, o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), o Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional (MIDR), o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA). Abaixo, justificamos a necessidade de sua participação com base em suas contribuições específicas:

Experiência consolidada: O pesquisador tem uma sólida experiência na condução de estudos complexos sobre a biodiversidade, o que é essencial para garantir a qualidade e a robustez científica do projeto. Sua participação garante a continuidade e o aprofundamento dos trabalhos já iniciados.

Habilidades de elaboração e submissão de documentos: Este profissional já está familiarizado com os procedimentos e exigências para a submissão e aprovação de relatórios e trabalhos científicos em instituições como a Câmara de Pesquisa (UNIVASF), NIT (UNIVASF), MIDR, IBAMA, CEMAVE e outros. Sua experiência acelera os processos administrativos e garante a conformidade com as normas regulatórias.

Produção acadêmica: A participação desse pesquisador é vital para a elaboração e submissão de artigos científicos em periódicos especializados. Sua experiência na preparação de manuscritos e na revisão por pares contribui significativamente para a divulgação dos resultados do projeto à comunidade acadêmica.

Preparação de materiais didáticos e de divulgação: O pesquisador envolvido possui vasta experiência na preparação de livros e capítulos de livros. Esta competência é crucial para transformar os resultados do projeto em materiais educacionais que podem ser utilizados tanto no ensino superior quanto na educação básica, promovendo a conscientização ambiental e a educação científica.

Articulação com órgãos reguladores: A interação constante desses pesquisadores com órgãos como o IBAMA e outros, facilita a obtenção de autorizações, licenças e apoio institucional, essenciais para a condução das atividades de campo e para o cumprimento de requisitos legais.

Contribuição contínua para a pesquisa: A continuidade da participação desse pesquisador assegura que o conhecimento acumulado e as relações estabelecidas com outras instituições de pesquisa sejam mantidos e ampliados, beneficiando o projeto com insights valiosos e colaborações frutíferas.

Sua expertise em elaboração e submissão de relatórios, produção acadêmica e articulação com órgãos reguladores e instituições científicas garante a qualidade, a conformidade e a ampla divulgação dos resultados da pesquisa, beneficiando tanto a comunidade científica quanto a sociedade em geral.

EQUIPE DE APOIO ADMINISTRATIVO

A participação de Ana Carolina Siqueira Campos e Amanda Ramos Rodrigues no apoio administrativo junto a fundação que irá gerenciar o projeto do ponto de vista financeiro/executivo se faz necessária em função da grande expertise de ambas na parte burocrática e administrativa, otimizando o tempo e melhorando o fluxo de processos e procedimentos junto a fundação. Tal agilidade é imprescindível para a execução dentro dos prazos e, conseqüentemente, cumprimento do objeto e dos objetivos do projeto.

III – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA

METAS	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	INÍCIO	FIM
META 1	Elaboração de Plano de Ação					12/2024	02/2025
Produto	Plano de Ação	relatório	1	R\$270.653,36	R\$270.653,36	12/2024	02/2025
META 2	Realização de ações de articulação e construção participativa nos 3 estados (Paraíba, Sergipe e Piauí)					01/2025	12/2025
Produto	Relatório de consolidação das atividades executadas	relatório	3	R\$159.835,57	R\$479.506,72	01/2025	12/2025
META 3	Elaboração da proposta de minuta de ato normativo					02/2025	04/2026
Produto 3.1	Proposta de minuta de ato normativo do PRA nos Estados de Sergipe, Paraíba e Piauí	Relatório	3	R\$581.485,95	R\$ 1.744.457,84	02/2025	02/2026

Produto 3.2	Documento executivo dos PRAs	Relatório	3	R\$40.000,00	R\$120.000,00	08/2025	04/2026
META 4	Elaboração do Manual Técnico					02/2025	05/2026
4.1	Relatório das atividades desenvolvidas	Relatório	3	R\$20.000,00	R\$60.000,00	02/2025	05/2026
4.2	Minuta de manual técnico para os Estados de Sergipe, Paraíba e Piauí	Relatório	3	R\$108.460,69	R\$325.382,08	05/2025	05/2026
IV - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS							
1 – RESUMO DO DEMONSTRATIVO DE RECURSOS (conforme planilha em anexo)							
Especificação					VALOR (R\$)		
AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES					R\$ 25.200,00		
AUXÍLIO FINANCEIRO A PESQUISADOR					R\$ 279.000,00		
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO					R\$ 30.000,00		
SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA					R\$ 2.435.800,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					R\$ 50.000,00		
TOTAL PARCIAL					R\$ 2.820.000,00		
Despesas operacionais e administrativas** (conforme proposta da Fundação de Apoio):					R\$ 180.000,00		
TOTAL GLOBAL:					R\$ 3.000.000,00		
2 – FONTE DOS RECURSOS							
Gestão/Unidade:		440075					
Programa de Governo:		6114					
Ação Orçamentária:		21F5					
Programa de Trabalho:		02209.001392/2024-07					
PTRES:		236005					
Fonte:		1000, 1052 e 3000					
Elemento de Despesa:		44.90.39					
PI		CGCAR					
GND		3					
V - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO							
⁴Parcelas incluem despesas operacionais e administrativas da Fundação de Apoio							
MÊS/ANO				VALOR			
12/2024				R\$2.000.000,00			
03/2025				R\$1.000.000,00			
TOTAL DOA				R\$ 180.000,00			
TOTAL GERAL				R\$ 3.000.000,00			

Obs. 1: As parcelas referentes à DOA serão transferidas para a conta do projeto em cinco parcelas, junto com os repasses destinados à execução do projeto. No entanto, a Fundação só poderá efetuar a retirada conforme os prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso da DOA, mantendo uma relação de proporcionalidade com a execução do projeto e mediante a entrega do Relatório de Execução.

Obs. 2: A Fundação de Apoio será responsável por uma série de tarefas essenciais para a execução do projeto. Primeiramente, deverá **abrir uma conta bancária específica para a execução do projeto**. Além disso, será incumbida de efetuar os pagamentos solicitados pelo coordenador do projeto e atestados pelo fiscal do contrato. A Fundação também deve manter atualizadas todas as informações sobre a aplicação dos recursos do projeto.

Obs. 3: A execução dos serviços, compras e contratações deverá ser realizada estritamente de acordo com a legislação aplicável, seguindo as normas e especificações fornecidas pelo coordenador do projeto. Em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, a Fundação é responsável pelo pagamento, apresentando à UNIVASF a comprovação do recolhimento dos valores correspondentes.

Obs. 4: A Fundação também é encarregada de adquirir material de consumo e/ou permanente, bem como equipamentos, conforme as especificações fornecidas pela coordenação do projeto e em conformidade com a legislação vigente. Todo material permanente adquirido para a execução do projeto deve ser repassado à UNIVASF, de modo que a doação dos bens seja efetuada até o ano seguinte da compra, em atendimento ao Acórdão 483/2005 — TCU — Plenário.

Obs. 5: Quando necessário e solicitado pelo coordenador do projeto, a Fundação deverá contratar serviços de terceiros e/ou de pessoa jurídica, sempre de acordo com a legislação aplicável. A Fundação é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Obs. 6: Durante a vigência do contrato, a Fundação deve manter todas as condições de habilitação e qualificação, além de apresentar, sempre que solicitado, as informações contábeis relacionadas ao projeto. Em caso de notificações da UNIVASF relativas a irregularidades praticadas por seus empregados ou ao descumprimento de qualquer obrigação contratual, a Fundação deve atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Obs. 7: A Fundação de Apoio deverá prestar contas parciais e finais de acordo com as normas previstas em resolução do Conselho Universitário/UNIVASF, ou sempre que solicitado pela Coordenação do projeto.

VI – IMPACTOS DO PROJETO

Social

1. Engajamento Comunitário e Educação Ambiental:

- O projeto de extensão pode promover o envolvimento das comunidades locais nas atividades de monitoramento e conservação da biodiversidade, aumentando a conscientização e o senso de responsabilidade ambiental.
- Além do envolvimento das comunidades locais e, conseqüentemente dos produtores rurais, o projeto pode promover programas de educação ambiental nas escolas das regiões afetadas, criando uma cultura de cuidado com o meio ambiente desde a infância e impactando positivamente as futuras gerações.

2. Desenvolvimento de Liderança Local:

- A participação dos estudantes de graduação e pós-graduação no projeto pode contribuir para o desenvolvimento de liderança e habilidades de comunicação entre os jovens locais, capacitando-os a se tornarem agentes de mudança em suas próprias comunidades.

Econômico

1. Capacitação e Emprego:

- A realização do projeto pode oferecer oportunidades de capacitação e emprego para residentes locais, especialmente aqueles com conhecimento em biologia, ecologia e conservação ambiental.

2. Desenvolvimento de Infraestrutura Local:

- O projeto pode estimular o desenvolvimento de infraestrutura local, como laboratórios de pesquisa, centros de monitoramento e estações de campo, gerando empregos diretos e indiretos na região.

Ambiental

1. Conservação da Biodiversidade:

- Contribui para a conservação da biodiversidade aquática e terrestre nas áreas onde há passivo ambiental em reserva legal e área de preservação permanente, fornecendo dados importantes para a formulação do manual técnico de recuperação.

2. Recuperação de área degradada:

- Através do manual técnico de restauração/recuperação ambiental, o projeto pode ajudar proprietários rurais a vencerem seus passivos ambientais, sendo estimulados a implementar seus projetos de recuperação/restauração.

Educação

- A própria minuta de ato normativo que será entregue pelo projeto já é, por si só, instrumento de formação e orientação de conduto quanto as atividades rurais e o trato com a terra.

- A colaboração entre a universidade e as comunidades rurais pode promover uma integração entre o ensino superior e a formação empírica, enriquecendo o currículo escolar com conhecimentos científicos atualizados e práticas de conservação.

VII – FISCALIZAÇÃO

Fica designado **Humberto Guimarães Pereira Neto**, matrícula SIAPE 1896281, lotado no Núcleo de Ecologia e Monitoramento Ambiental (NEMA), como fiscal do presente contrato.

Parágrafo Primeiro. No acompanhamento e fiscalização do objeto serão verificados pelo fiscal acima designado:

I – a comprovação de boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável

II – a compatibilidade entre a execução do objeto recursos e o que foi estabelecido no Plano de Trabalho

III – o cumprimento das metas do Plano de Trabalho as condições estabelecidas

VIII – PAINEL DAS ASSINATURAS

Painel de Assinaturas do Coordenador e Vice-Coordenador

Renato Garcia Rodrigues
Professor Coordenador
SIAPE 1669540

Daniel Salgado Pifano
Professor Vice-Coordenador
SIAPE 199846

Painel de Assinaturas do Fiscal do Contrato

Declaro, para os devidos fins de direito, na função de Fiscal de contrato do projeto em tela que não receberei remuneração com recursos do referido contrato.

Humberto Guimarães Pereira Neto

Fiscal do Contrato
SIAPE 1896281

Petrolina, 05 de dezembro de 2024

De acordo,

FADURPE

ANEXO I: DETALHAMENTO ORÇAMENTÁRIO					
AUXÍLIO FINANCEIRO A PESQUISADOR					
* Referência: Tabela de valores das bolsas de formação e pesquisa no País, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Bolsa Pesquisador (CNPQ DCR NÍVEL A)	2	18	7.750,00	R\$ 279.000,00
SUBTOTAL					R\$ 279.000,00
AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES					
* Referência: Tabela de valores das bolsas de formação e pesquisa no País, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Bolsa Auxílio para estudantes em nível superior - Pibiq-CNPq	3	12	700,00	R\$ 25.200,00
SUBTOTAL					R\$ 25.200,00
TOTAL PARCIAL 1:					R\$ 304.200,00
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO					
* Referência: Pesquisa de Preço conforme inciso I, Art. 4º do Decreto nº 8.241, de 21 de maio 2014					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO		VALOR TOTAL
1	Passagens Aéreas	10	R\$ 5.000,00		R\$ 50.000,00
TOTAL PARCIAL 2:					R\$ 50.000,00
SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - CONTRATAÇÃO DE DEMAIS SERVIÇOS DURANTE A VIGENCIA DO PROJETO (20 MESES)					
* Referência: Pesquisa de Preço conforme inciso I, Art. 4º do Decreto nº 8.241, de 21 de maio 2014					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Gerência de Planejamento e Novos Projetos (NEMA) - CBO: 1426-05	1	17	R\$ 19.846,27	R\$ 337.386,59
2	Gerência de Processos (NEMA) - CBO: 1412-05	1	16	R\$ 11.074,44	R\$ 177.191,04
3	Agente administrativo master I	1	16	R\$ 7.130,41	R\$ 114.086,56
4	Manutencao predial	1	10	R\$ 10.000,00	R\$ 100.000,00
5	Empresa de consultoria ambiental e legal	3	-	R\$ 420.000,00	R\$ 1.260.000,00
6	Consultoria tecnica moderação	4	-	R\$ 30.000,00	R\$ 120.000,00
7	RPA supervisão produtos	4	-	R\$ 15.000,00	R\$ 60.000,00
8	Consultor RPA plano de ação	1	-	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
9	Combustível gasolina comum	9500	-	R\$ 7,00	R\$ 66.500,00
10	Combustível Diesel S10	2300	-	R\$ 7,00	R\$ 16.100,00
11	Hospedagem	20	12	R\$ 191,28	R\$ 45.907,20
12	Material gráfico e divulgação	1	-	R\$ 58.349,64	R\$ 58.628,61
TOTAL PARCIAL 3:					R\$ 2.385.800,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
* Referência: Pesquisa de Preço conforme inciso I, Art. 4º do Decreto nº 8.241, de 21 de maio 2014					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Material Permanente	1	-	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
TOTAL PARCIAL 4:					R\$ 50.000,00
TOTAL PARCIAL 1 A 4:					R\$ 2.820.000,00
CUSTO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL**					
* Conforme proposta apresentada pela Fundação de Apoio					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Despesas com custo administrativo e operacional da Fundação de Apoio	1		R\$ 180.000,00	R\$ 180.000,00
TOTAL GLOBAL:					R\$ 3.000.000,00

Emitido em 05/12/2024

PLANO DE TRABALHO Nº 01/2024 - NEMA/PISF (11.01.02.26.13)

(Nº do Documento: 4)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 09/12/2024 14:50)

DANIEL SALGADO PIFANO

COORDENADOR TÉCNICO

1999846

(Assinado digitalmente em 05/12/2024 21:07)

HUMBERTO CARLOS GUIMARAES PEREIRA NETO

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

1896281

(Assinado digitalmente em 05/12/2024 20:06)

RENATO GARCIA RODRIGUES

COORDENADOR TÉCNICO

1669540

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.univasf.edu.br/documentos/> informando seu número: **4**, ano: **2024**, tipo: **PLANO DE TRABALHO**, data de emissão: **05/12/2024** e o código de verificação: **3e3c5ae86e**

Emitido em 10/12/2024

PLANO DE TRABALHO Nº 5/2024 - NEMA/PISF (11.01.02.26.13)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 10/12/2024 11:14)

RENATO GARCIA RODRIGUES

COORDENADOR TÉCNICO

1669540

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.univasf.edu.br/documentos/> informando seu número: 5, ano: 2024, tipo: **PLANO DE TRABALHO**, data de emissão: 10/12/2024 e o código de verificação: **2aac1c562d**